



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 728/2001
Processo n.º 77.159

Rio Grande, 06 de junho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre afixação de fotografias em veículos de transporte coletivo.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

fls 02
JLH



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77.159

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1999 2001

Pro Consultor Jurídico
Para parecer.
R.G., 29/03/2001
[Signature]

Parecer 195/2001

Nada a opor quanto
aos aspectos técnicos,
jurídicos, constitucionais.

[Signature]
30039

[Signature]
Mário Rodrigues
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<i>[Signature]</i>	Presidente
<i>[Signature]</i>	Vice-Presidente
<i>[Signature]</i>	Secretário
<i>[Signature]</i>	Membro
<i>[Signature]</i>	Membro

PROCESSO Nº

77159

f1s 03
ML

EMENDA Substitutiva ao § 1º

AUTOR Substitua-se o § 1º. por "O Executivo regulamentará os locais de afixação no prazo de 90 dias

7/05/2004

DATA

VISTO

fls 04
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.159 (EMENDA)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

Ho Consultor Jurídico
Para parecer.

Fls. 15/05/2001

ABSTENÇÃO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Parecer 15/255/01

PENSAMOS, QUE A EMENDA
TRATA DE "ATO DE ADMINISTRAÇÃO", VIOLANDO, FERINDO
OS ARTS. 2º, DA CF e 5º, DA
CE.

11/20/01

11/20/01
Mário Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

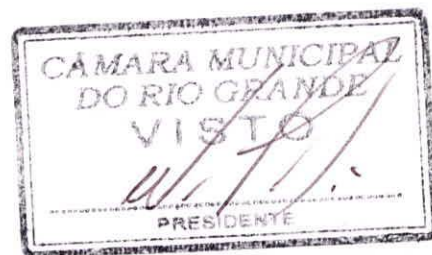
**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE
FOTOGRAFIAS EM VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO.”**

Artigo 1º - Fica permitida afixação de fotografias de pessoas desaparecidas, em veículos de transporte coletivo.

§ 1º- Os locais serão determinados pelas empresas que exploram os serviços de transporte direto ou indiretamente no município.

§ 2º- As fotografias serão entregues, nas empresas, pelos interessados, não podendo Ter dimensões superiores a 6 por 8 cm.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

[Handwritten signature]

58
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N° 77 559
26 / 03 / 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATAN°
EXPEDIENTE ____ / ____ / 2001	_____
ACEITO EM ____ / ____ / 2001	_____
APROVADO EM ____ / ____ / 2001	_____
REJEITADO EM ____ / ____ / 2001	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei Substitutivo ao Processo 76.418

“Dispõe sobre afixação de fotografias em veículos de transporte coletivo”.

Artigo 1º - Fica permitida afixação de fotografias de pessoas desaparecidas, em veículos de transporte coletivo.

§ 1º - Os locais serão determinados pelas empresas que exploram os serviços de transporte direto ou indiretamente no município.

§ 2º - As fotografias serão entregues, nas empresas, pelos interessados, não podendo ter dimensões superiores a 6 por 8 cm.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

[Handwritten signature]

Ver. Onedir Dias Lilja - Bancada do PDT

VISTO

Presidente

PROCESSO Nº

77159

f1s 03
ML

EMENDA Substitutiva ao § 1º

AUTOR Substitua-se o § 1º. por "O Executivo regulamentará os locais de afixação no prazo de 90 dias

7/05/2005

DATA

VISTO
